



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 005/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ATUARIAL AO RPPS

Contrato de prestação de serviço técnico de consultoria atuarial que fazem entre si o Município de Paverama/RS, e a empresa Gestor Um – Consultoria & Auditoria S/S Ltda.

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de serviço, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, representado neste ato pelo Vice-Prefeito Em Exercício No Cargo de Prefeito, Sr. Elemar Rui Dickel, portador do CPF Nº 153.358.950-04, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GESTOR UM – CONSULTORIA & AUDITORIA S/S LTDA.**, sediada em Porto Alegre/RS, na Av. Protásio Alves, 2854, Sala 502, Bairro Petrópolis, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.531.195/0001-57, representada pela Sócia Administradora, Sra. Michele de Mattos Dall'agnol, inscrita no CPF nº 837.360.850-87 portadora da cédula de identidade nº 8096952117, SSP/RS, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tem certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — Do Objeto - O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA — O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos visando a **Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS, relativa ao exercício 2018**, em conformidade com o artigo 40 da Constituição Federal e Lei Federal 9.717/98 e respectivo registro do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, na Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA — Os serviços terão início a contar da entrega da documentação necessária à elaboração dos trabalhos, compreendendo a disponibilização da legislação requisitada, o preenchimento dos dados relativos aos servidores municipais e demais informações complementares.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA — Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA — O prazo para a execução dos trabalhos será contado a partir de 01 de fevereiro de 2019, vigorando até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA — O preço para o presente ajuste é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que serão pagos mediante a apresentação da referida Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os custos para a realização do contrato, serão com Manutenção de Serviços de Consultoria, com a seguinte dotação orçamentária: 10.9.32.2036.

PARAGRAFO ÚNICO — No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.

CLÁUSULA OITAVA — Constituem direitos de o **MUNICÍPIO** receber o objeto deste contrato nas condições elencadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

CLÁUSULA NONA — Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — Este contrato poderá ser rescindido, conforme artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA — A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Ente, por prazo não superior a 2 anos; ou
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA — O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – O servidor Alexandre Luis Kleber realizará a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA — Fica eleito o Foro da comarca de Teutônia/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Paverama, 23 de janeiro de 2019.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
ELEMAR RUI DICKEL
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO
NO CARGO DE PREFEITO

CONTRATADA

GESTOR UM – CONSULTORIA & AUDITORIA S/S LTDA.
MICHELE DE MATTOS DALL'AGNOL
SÓCIA ADMINISTRADORA

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
BEATRIZ PACHECO DA SILVA
PRESIDENTE DO FPSM/RPPS

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____ - _____

CPF Nº _____ - _____